



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUARTA-FEIRA – 31 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 21

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **CONTRARRAZÕES/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023:** EMPRESA: CEGONHA SOLUÇÕES LTDA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)  
DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ-BA**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023  
LICITAÇÃO Nº 066/2023

**CEGONHA SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.677.164/0001-19, sediada na Avenida Itambé, 290, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP 45065-130, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., tempestivamente, apresentar

### CONTRARRAZÕES

ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30 que questiona o procedimento adotado pelo(a) nobre Pregoeiro(a) na condução do **PREGÃO ELETRÔNICO 055/2023**, notadamente ao ter declarado a recorrida vencedora, sem razão, no entanto, conforme se demonstrará a seguir.

Requer V. Sa. mantenha seu julgamento e que o recurso seja julgado **IMPROCEDENTE**, quando da subida a autoridade competente, por ser a que melhor atende ao interesse público, para manter a empresa **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA** arrematante e legítima vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO 055/2023**, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**CEGONHA SOLUCOES** Assinado de forma digital por CEGONHA  
**LTDA:30677164000119** SOLUCOES LTDA:30677164000119  
Dados: 2024.01.31 15:43:35 -03'00'

**CEGONHA SOLUÇÕES LTDA**

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)

Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000



## DAS CONTRARRAZÕES

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Ab initio é de se comprovar a tempestividade da medida, sabendo-se que o prazo para manejo desta peça recursal é de 03 (três) dias após o término do prazo para apresentação das razões de recurso.

Assim, resta cristalino a tempestividade da medida, conforme prevê o Estatuto da Modalidade Pregão e o edital, *in verbis*:

#### Lei 10.520/02

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

#### Edital nº 055/2023

11.4 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)  
Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000



contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão, o fará subir ao Chefe do Executivo Municipal, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6 – O recurso deverá ser apresentado no prazo estipulado neste edital, e deverá ser elaborado e inserido diretamente na PLATAFORMA DA LICITA-E (<https://licita-e.com.br>), **em campo próprio para a inserção deste tipo de documento, disponibilizado pela plataforma.**

11.7 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. Não será aceito o Recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.

11.8 – O Recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - Decididos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)

Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000



## II – DA DEFESA DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME.

Trata-se de processo licitatório instaurado pelo MUNICÍPIO DE ANDARAÍ-BA, através da modalidade Pregão Eletrônico, de numeração 055/2023, com desiderato de contratar empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de Frota na manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, sistema de injeção eletrônica, revisão geral, serviço de torno em geral, serviço de guincho, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético e/ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para Veículos da Frota Municipal pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Andaraí.

**O presente certame se desenvolveu na plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), teve sua abertura no dia 19/12/2023, às 09:00 horas.**

Passada a fase de lances, sagrou-se vitoriosa a melhor proposta da empresa **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA**, que foi devidamente habilitada pelo Sr(a). Pregoeiro(a) Oficial, já que atendeu plenamente as exigências do instrumento convocatório.

Contudo, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sem nenhum embasamento legal ou editalício questiona o resultado do certame, já que não venceu a licitação.

Aliás, esse sentimento é comum por aqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta. O pior é quando a Administração só se depara com meras insatisfações dos Recorrentes com o resultado do certame, como no presente caso concreto, em que as mesmas não apontam qualquer situação que poderia comprometer a credibilidade do resultado do certame, e nem poderia, tamanho o cuidado com que esta Administração tem

**[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)**  
Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000



conduzido o presente Pregão.

Nesse diapasão, a Recorrente **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com o claro intuito de tumultuar mais uma vez o resultado do certame, já que de forma recorrente vem perdendo as licitações para a **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA** e manejando recursos com conteúdo nitidamente distante de legítimo, se prestando apenas a trazer o seu inconformismo pela derrota.

**Como se não bastasse, o principal argumento para alcançar seu objetivo é o questionamento quanto a compatibilidade do ramo de atividade da empresa com o objeto licitado.**

**Pasmem!**

**Chega a ser risível!**

Vejam os questionamentos, que serão didaticamente rebatidos em pontos.

**a) DA INCOMPATIBILIDADE DO RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA COM O OBJETO LICITADO**

Tem afirmado a empresa **PRIME** de forma irresponsável, que a empresa **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA** não possui ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

A afirmação é, no mínimo, inverídica.

Com relação ao registro **CNAE**, temos a esclarecer que as atividades descritas no cartão CNPJ e no Contrato Social se compatibilizam com o gerenciamento e controle de frota.

A **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA** é pessoa jurídica de direito privado, **ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DESTE TIPO DE SERVIÇO**, e participa comumente de licitações, tendo em vista que os códigos do CNAE 82.99-7-99 / 70.20-4-00 / 74.90-1-04 abrangem o objeto do referido certame.

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)

Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Pasmem, o Código CNAE da Arrematante CEGONHA SOLUÇÕES LTDA é idêntico ao da Recorrente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 82.99-7-99, senão vejamos:**

28/11/2023, 09:50

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.677.164/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2018	
NOME EMPRESARIAL CEGONHA SOLUCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEGONHA SOLUCOES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.29-6-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ITAMBE	NÚMERO 290	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 45.065-130	BAIRRO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CEGONHA.COM.BR		TELEFONE (77) 9701-9214	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2023 às 09:50:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR**  
Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000

[www.andaraiba.gov.br](http://www.andaraiba.gov.br)

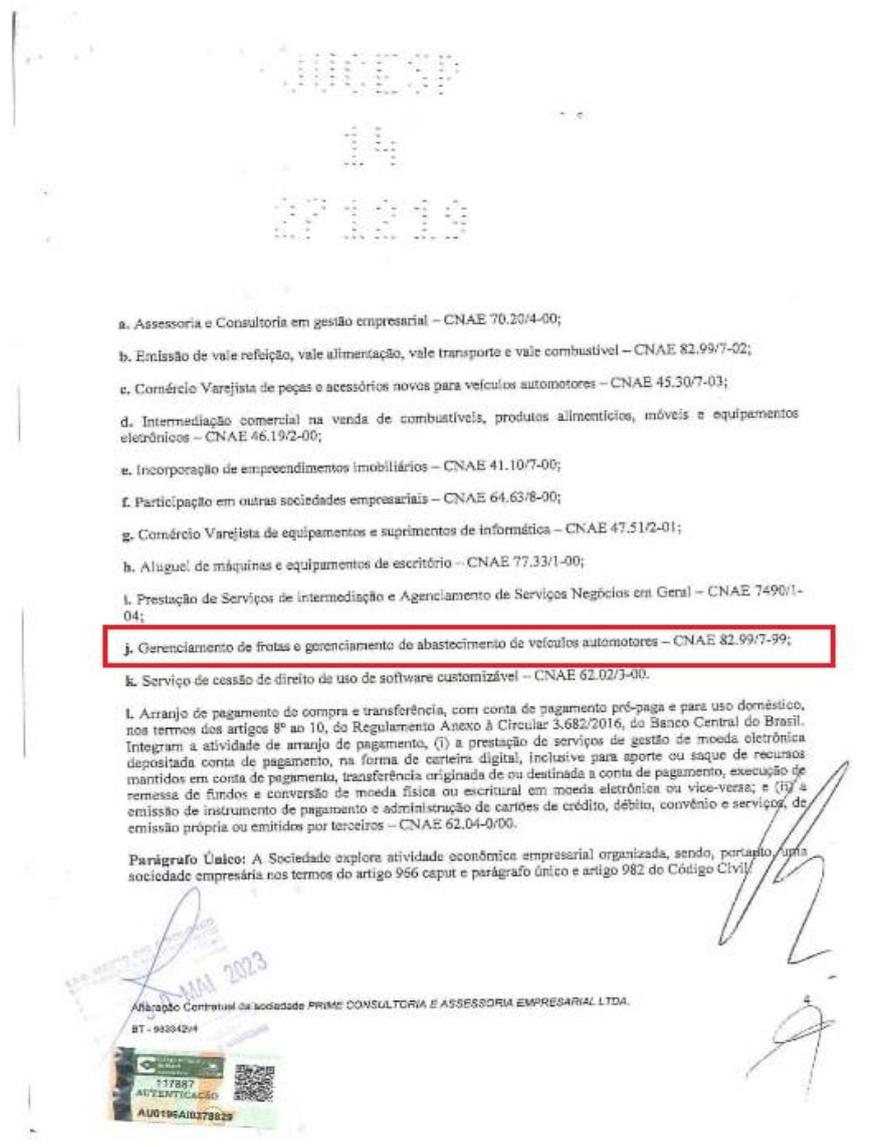
Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista | Tel: 75 3335-2119 | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Ocorre que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA alterou a nomenclatura do mesmo código (82.99-7-99) no seu Contrato Social, senão vejamos:**



[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)

Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000

[www.andarai.ba.gov.br](http://www.andarai.ba.gov.br)

Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista | Tel: 75 3335-2119 | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Aliás, essa conduta (alterar nomenclatura do CODIGO CNAE no Contrato Social) poderia ensejar a sua **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Vejamos a nomenclatura correta do código (82.99-7-99) e que consta do Contrato Social e Cartão CNPJ da CEGONHA:**

condi.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8299799&tipo=cnae&view=subclasse

gouvbr ACESSO À INFORMAÇÃO PARTICIPE LEGISLAÇÃO ÓRGÃOS DO GOVERNO

**IBGE**  
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**CONCLA**  
COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação classificações documentação busca online estruturas links central de dúvidas

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contém as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas.

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades Estrutura

classificação  
CNAE-Subclasses 2.3 buscar todas as seções

Hierarquia

Seção: **N** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Divisão: **82** SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS

Grupo: **82.9** Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas

Classe: **82.99.7** Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Subclasse: **8299-799** Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Ademais, jurisprudência mansa e pacífica do TCU apontam para impossibilidade de limitação de participação de licitantes em razão do CNAE, por meio dos acórdãos 1203/11 e 42/14, in verbis:

Pelas razões expostas, concluímos que, seja pela limitação injustificada do caráter competitivo da licitação, que se traduz em menor vantajosidade para a Administração Pública, ou seja, pelo [WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)  
Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000



fato de que é o Objeto Social da empresa que define suas atividades e não o seu código CNAE, não é possível a exigência, por parte da Administração Pública, que a empresa contenha o código CNAE específico do objeto a ser licitado.

A **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** com o claro intuito de levar os julgadores a erro e tumultuar o certame, sabe que a **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA**, sua concorrente em diversas licitações pelo país, possui não só CNAE compatível, como experiência no segmento de Gerenciamento de Frota.

Nesse ponto tudo que pedimos é respeito. Urbanidade é o mínimo que se deve ter quando concorremos em uma licitação, afinal de contas ganhar e perder faz parte.

**Será que os municípios de Ipiaú, Itagibá e Jânio Quadros na Bahia, Tubarão em Santa Catarina, Urucuaia, Barbacena e Belo Oriente em Minas Gerais, Mimoso do Sul no Espírito Santo, não tiveram o cuidado de analisar as atividades e o CNAE da empresa CEGONHA SOLUÇÕES LTDA antes de declararem vencedora de suas licitações e assinarem contratos?**

**A resposta só pode ser negativa!**

O que vemos é apenas uma tentativa vil de desqualificar a arrematante no afã de se sagrar vencedora do presente certame.

**b) DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO**

Não há nenhuma dúvida quanto a compatibilidade do objeto e validade dos Atestados apresentados.

A regra do item **5.2.3** é clara ao exigir atestado que comprove capacidade operacional referente ao objeto licitado, senão vejamos:

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)  
Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000



**5.2.3 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE que comprove sua capacidade operacional referente ao objeto licitado, com assinaturas do responsável do órgão expedidor. O(s) Atestados(s) ou certidão(s) deverão ter quantidades mínimas referente ao objeto licitado ou similar e, com identificação e telefone do órgão expedidor.

Assim, foi apresentado não um, mas vários Atestados que comprovam a capacidade técnica da **CEGONHA**, o quantitativo é atingido com sobras.

Sem ter o que questionar, a empresa **PRIME** questiona os atestados de capacidade técnica, pasmem os senhores julgadores.

Não há espaço na Administração Pública, na qual existe para satisfazer o bem coletivo, de um concorrente questionar lacuna em documento apresentado em licitação!

As empresas precisam entender, de uma vez por todas, da seriedade e da urgência de um procedimento licitatório, antes de fazer um questionamento dessa natureza, já que ao retardar o processo, prejudica a sociedade de um modo geral.

A empresa CEGONHA SOLUÇÕES LTDA apresentou diversos atestados dos serviços prestados aos municípios de Presidente Jânio Quadros – BA, Itagibá – BA, Gramado – RS, dentre outros, além do serviço prestado a empresa Cactos Administração e Serviços Eirelli.

**Será que a empresa CEGONHA SOLUÇÕES LTDA tem capacidade técnica para atender a vários municípios e não teria para executar o serviço em Andaraí-Ba?**

**A resposta só pode ser negativa!**

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)  
Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000

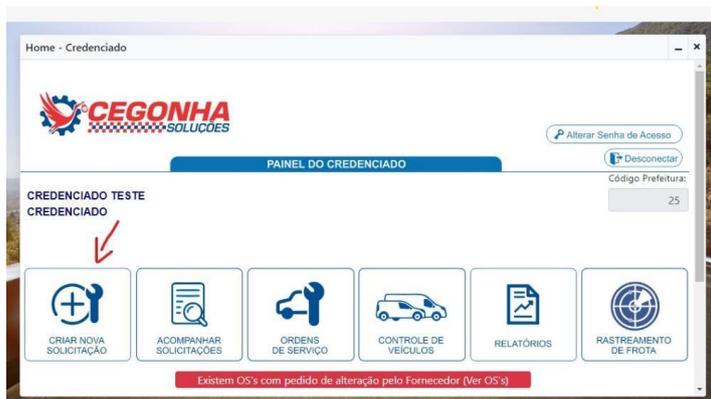


Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

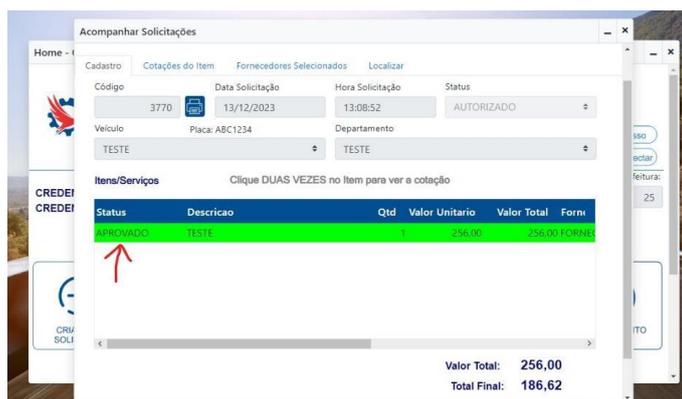


Outrossim, a empresa detém toda a estrutura de pessoal, equipamentos e softwares para prestar serviço de gerenciamento de frota conforme apresentado abaixo:

- Pelas razões expostas, demonstraremos as funcionalidades do nosso sistema conforme checklist:



- Credenciado CRIA SOLICITAÇÃO



- Após o FORNECEDOR responder o Orçamento o CLIENTE APROVA os itens de acordo com a viabilidade e AUTORIZA a Ordem de Serviço

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)  
Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000

[www.andarai.ba.gov.br](http://www.andarai.ba.gov.br)

Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista | Tel: 75 3335-2119 | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



- Após o FORNECEDOR responder o Orçamento o CLIENTE APROVA os itens de acordo com a viabilidade e AUTORIZA a Ordem de Serviço.



- OS com pedido de Alteração pelo FORNECEDOR

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)  
Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000

[www.andarai.ba.gov.br](http://www.andarai.ba.gov.br)

Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista | Tel: 75 3335-2119 | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



- Dados dos veículos através da FROTA cadastrada



### Relatório de OS Detalhado

Data da Geração: 15/12/2023  
Página 1 de 1

Código: 711      Data Abert.: 10/11/2022      Data Autoriz.:      Data Conclusão:  
Fornecedor: FORNECEDOR TESTE      Nome Autorizador:  
Veículo: TESTE (ABC1234)      Departamento: TESTE  
Valor Total: R\$ 1.300,00      Status: AUTORIZADO  
Valor Final: R\$ 947,70

#### Itens da Solicitação:

Peça/Serviço	Qtd	VL Unit.	VL Total	Desconto	32,00 %	VI Líquido
PNEU 175/55	4	250,00	1.000,00	0,00		1.000,00
PNEU 165/55	2	150,00	300,00	0,00		300,00

- Relatório detalhado de OS. Com dados do veículo, secretaria, autorizador, data, valores bruto e líquido, dados sobre peças e ou serviços, desconto e quantidade de itens.

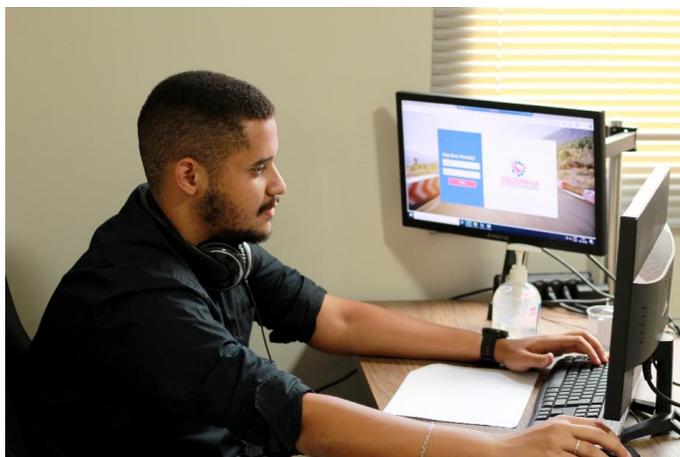
[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)  
Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



- *Ainda assim apresentamos toda nossa estrutura pessoal:*



- Equipe de TI com programadores e atendentes para ajudar no suporte à administração e credenciados.

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)  
Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000

[www.andarai.ba.gov.br](http://www.andarai.ba.gov.br)

Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista | Tel: 75 3335-2119 | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



- Corpo administrativo composto por contadores, administradores e advogados especializados para atender todas as demandas.

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)

Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000

[www.andarai.ba.gov.br](http://www.andarai.ba.gov.br)

Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista | Tel: 75 3335-2119 | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



- Espaço com escritórios amplos e todos setORIZADOS.

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)  
Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000



Nesse diapasão, afirma-se categoricamente que não haverá nenhum risco à Administração. A empresa goza de capacidade técnica para prestar um serviço de excelência ao **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ - BA**.

O que a recorrente **PRIME** precisa entender, de uma vez por todas, é que a Lei nº 8.666/93 exige apenas compatibilidade em características, quantidades e prazos, senão vejamos:

*Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

*(...)*

*II - qualificação técnica;*

*(...)*

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*(...)*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*(...)*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados*

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)

Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

Ao participar da supracitada licitação, a empresa arrematante preencheu os requisitos para sua classificação e habilitação.

Ainda assim a empresa PRIME, com claro intuito de CONFUNDIR a administração pública e desmerecer a CEGONHA SOLUÇÕES, empresa essa séria que presta serviços em vários municípios no Brasil, alega que a empresa é uma loja de peças que foge do objeto da licitação, pasmem, apresentam até imagens da internet para desqualificar.

Ocorre que o GRUPO CEGONHA é formado por vários eixos, e um deles e a casa de peças, que hoje possui duas lojas no município, mas com o CNPJ totalmente diferente, basta uma simples consulta, conforme informaremos abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.826.583/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2022
NOME EMPRESARIAL JF PECAS E MANUTENCAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEGONHA PECAS E SERVICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE DUTRA	NÚMERO 2563	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.000-010	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
E-MAIL BS.SANTANABRUNO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 3028-3619	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.  
Emitido no dia 31/01/2024 às 15:14:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)  
Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000

[www.andaraiba.gov.br](http://www.andaraiba.gov.br)

Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista | Tel: 75 3335-2119 | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



- CNPJ: 47.826.583/0001-78 – CEGONHA PEÇAS E SERVIÇOS.



Diante do exposto, não restam dúvidas da FRACA tentativa da empresa em confundir a administração pública e equipe de apoio.

**c) DO RISCO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONSTANTES NO BALANÇO PATRIMONIAL**

Ainda sem nenhum embasamento, a empresa recorrente questiona pontos do Balanço Patrimonial, como se a nobre advogada **EMANUELLE**

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)  
Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000



**FRASSON**, que assina o documento, tivesse algum conhecimento de contabilidade.

O desespero é tão grande que foi juntado julgado do TCE-PR que em nada tem a ver com o presente caso concreto, não é o órgão de controle externo no Estado da Bahia, muito menos do **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ - BA**.

**Temos a informar que o Balanço Patrimonial foi realizado por profissional Contador habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não havendo nenhuma mácula.**

**Será que a empresa PRIME imagina realmente que a CEGONHA SOLUÇÕES LTDA tem capacidade financeira para atender ao município de Gramado, município de grande porte no Estado do Rio Grande do Sul e diversos outros municípios na Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Santa Catarina, ..., e não teria para executar o serviço no MUNICÍPIO DE ANDARAÍ - BA?**

**RESTA CRISTALINO QUE A EMPRESA CEGONHA POSSUI CAPACIDADE FINANCEIRA PARA EXECUTAR TODOS ESSES SERVIÇOS.**

**Outrossim, a empresa detém toda a estrutura de pessoal, equipamentos e softwares para prestar serviço de gerenciamento de frota, não tendo sequer uma queixa em todos os municípios nos quais presta serviço.**

**Nesse diapasão, afirma-se categoricamente que não haverá nenhum risco à Administração. A empresa goza de boa saúde financeira para prestar um serviço de excelência ao MUNICÍPIO DE ANDARAÍ - BA.**

**Ao participar da supracitada licitação, a empresa arrematante preencheu os requisitos para sua habilitação.**

**Diante de tudo até aqui aduzido, não encontra amparo o pedido da recorrente de inabilitação da empresa CEGONHA SOLUÇÕES LTDA.**

**Assim, em que pese a Recorrente ter afirmado que houve**

**[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)  
Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000**



descumprimento do edital, não houve, e quer a **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA** parabenizar a atuação do(a) nobre Pregoeiro(a) e toda Equipe de Apoio pela condução do processo em tela, notadamente pelo respeito à legalidade e a transparência que honram a nossa participação nesse processo.

A bem da verdade, resta cristalino que não há motivação alguma no recurso apresentado, muito menos argumento logico-jurídico. A empresa cumpriu com todas as exigências para sua habilitação, inclusive com a capacidade técnica e financeira, todos os documentos exigidos foram anexados.

### III - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS, DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS

É sabido e consabido que a licitação é a regra insculpida em nível constitucional, por meio do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Constituição de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)  
Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000



E a regulamentação veio através da Lei 8.666/93, que no art. 3º, traz as finalidades e os princípios norteadores, a saber:

Lei 8.666/1993

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Além do mais, toda decisão em licitação pública deve observar a regra de que a interpretação das normas do edital deve ser em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)

Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000



acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem se interpretadas como instrumentais...” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000).”

Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica.

#### **Pensar de outro modo é quebrar a isonomia.**

Entretanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem ser observados, posto que o interesse da Administração deve prevalecer em detrimento ao excesso de formalismo.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário).

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios, a adoção de um não



provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

**Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)**

Conforme se colhe da leitura do recurso, pleiteia a recorrente a reversão da habilitação sem nenhum embasamento legal, mas ainda que tivesse, haveríamos de assegurar o formalismo moderado no julgamento das propostas e documentos de habilitação.

Em forma de desespero e de falta de conhecimento técnico, a concorrente desqualifica o certame, mas o fato inegável é que a recorrente não venceu a licitação, e por tal motivo está tentando de todas as formas, passando por cima de tudo, na infrutífera expectativa de sagrar-se vencedora.

Pois veja, nobres julgadores, mesmo que houvesse qualquer mínimo fundamento no malabarismo conceitual pretendido pela recorrente, não haveria mais segurança jurídica neste país, nem muito menos boa-fé.

Sabe-se que a **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA** é uma empresa séria e comprometida com a coisa pública.

Superada a indignação da empresa recorrente, que não merece a menor guarida, é forçoso concluir que é muito difícil para a recorrente reconhecer a derrota. O problema é que ao se comportar desse modo, acaba por tumultuar o processo licitatório.

#### IV – DOS PEDIDOS

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)  
Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Forte nessas razões e considerando que essa Administração deve atuar de acordo com o interesse público, bem como os princípios atinentes ao processo licitatório, **REQUER QUE O PRESENTE RECURSO SEJA JULGADO IMPROCEDENTE.**

E o faz por restarem rebatidas todas as alegações infundadas da empresa recorrente, mantendo-se hígido o resultado da licitação.

Necessário afirmar que a empresa arrematante **CEGONHA SOLUÇÕES LTDA** atendeu a todas exigências para sua habilitação, como comprovam os documentos apresentados.

Assim, restando improcedentes as razões de recorrer da Suplicante, pugna pelo prosseguimento do presente certame, com a sua devida homologação.

Nestes Termos,  
Pede e confia no deferimento.

Vitória da Conquista - BA, 31 de janeiro de 2024.

**RODRIGO ROCHA**

**VILARES:83850627500**

Assinado de forma digital por RODRIGO  
ROCHA VILARES:83850627500  
Dados: 2024.01.31 15:44:07 -03'00'

**RODRIGO ROCHA VILARES – SÓCIO ADMINISTRADOR**

**CPF: 838.506.275-00**

**CEGONHA SOLUCOES LTDA**

[WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR](http://WWW.CEGONHASERVICOS.COM.BR)

Av. Itambe, número 290 - Patagônia, Vitória da Conquista  
TELEFONE: 0800 894 1000

[www.andarai.ba.gov.br](http://www.andarai.ba.gov.br)

Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista | Tel: 75 3335-2119 | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso